

Sess. 25-5-85 A Imp. N.º 102!
 A uma Comissão de Fajenda foi apresentado o
 Art.º 90
 projecto de lei n.º 22 e apresentado em 26 de Janeiro
 de 1884 pelo Sr. Deputado Manuel d'Assumpção, e cujo
 iniciativa foi revogada esta sessão. Este projecto
 atue para em favor da illibto Comissão de
 Fajenda no anno de 1884, que considero de
 pouco valor a casa denominada de Alpende, na
 villa de Sabugal, cuja concessão a comm. Municipal
 d'aquelle municipio fez elle feito, a fim de melhorar
 a indicao da villa, e apresentar as matriculas das
 Areas de vias, ~~de illa~~. A uma Comissão de
 Fajenda ^{ainda} intervidu e substituiu esta nomea
 a seguinte: ~~o projecto e todo o termo~~ - Lorna
 a habitar a villa d'assumpção, a legua de
 D.º de 1884

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Art.º 1.º
 Art.º 2.º
 Art.º 3.º

L'ordin

chiamato all. P. Barro

Com. 1800

P. P. P. P.

A. P. P. P.

Alvares Carvalh

Fredrico Branco

Francisco Antonio

José Carlos

Antônio de Souza

Augusto

43

S. 228

N.º 111 1884

10/9/85

2

hores. — A vossa comissão de fazenda foi presente
jecto de lei n.º 2-F, do sr. deputado Manuel d'Assum-
auctorisando o governo a conceder á camara municio
Sabugal a casa denominada Alfandega, para no
estabelecer uma praça, e aproveitar os materiaes nas
da viação da villa.

nsiderando que o edificio a conceder é de pouco valor,
a concessão tem por fim melhorar as condições da
do Sabugal, é de parecer que se pôde approvar o sé-

PROJECTO DE LEI

igo 1.º É auctorisado o governo a ceder á camara
a das sessões, aos 13 de março de 1884.

municipal do concelho do Sabugal a casa denominada da
Alfandega, e que foi a antiga capella de S. Thiago, para
poder a mesma camara demolir a casa e fazer uma praça,
utilizando-se do material para o revestimento dos passeios
marginæes da estrada municipal, que atravessa a villa.

Art. 2.º Se a camara, dentro do praso de quatro annos,
não fizer as obras a que na sua representação se compro-
mette, voltará a casa para a posse da fazenda, e se estiver
demolidada será obrigada a camara a indemnisar a fazenda
do valor que a casa tem actualmente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

- Marçal Pacheco.*
- Pedro Roberto Dias da Silva.*
- L. Cordeiro.*
- Manuel d'Assumpção.*
- A. Ç. Ferreira de Mesquita.*
- José Gregorio da Rosa Araujo.*
- Adolpho Pimentel.*
- Filippe de Carvalho.*
- Antonio Maria Pereira Carrilho, relator.*

N.º 2-F

nhores. — A camara municipal do concelho do Sabu-
districto da Guarda, ~~conscia~~ dos seus deveres e dese-
e os cumprir, vem pedir, por meio de uma represen-
a esta camara, que auctorise o governo a conceder-
ma casa, que era a antiga capella de S. Thiago, e
denominada a casa da Alfandega, a fim de poder pro-
r a um melhoramento muito importante para a villa do
gal, tal como é o fazer uma praça, sem duvida neces-
e o poder empregar os materiaes da referida casa
passeios marginæes da estrada que atravessa a villa, e
que o municipio que é pobre nem tem os meios pre-

ca casa referida, sendo de insignificante valor pela loça-
le onde está, não tem hoje para o governo applicação,
o ser para recolher o cavallo de algum raro guarda da
adega que faz transito por aquella villa do Sabugal.

ala das sessões, 26 de janeiro de 1884.

N'estas condições eu tenho a honra de propor e mandar
para a mesa o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisado o governo a ceder á camara
municipal do concelho do Sabugal a casa denominada da
Alfandega, e que foi a antiga capella de S. Thiago, para
poder a mesma camara demolir a casa e fazer uma praça,
utilizando-se do material para o revestimento dos passeios
marginæes da estrada municipal que atravessa a villa.

Art. 2.º Se a camara, dentro do praso de quatro annos,
não fizer as obras a que na sua representação se compro-
mette, voltará a casa para a posse da fazenda, e se esti-
ver demolidada será obrigada a indemnisar a fazenda do va-
lor que a casa tem actualmente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Manuel d'Assumpção.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

de 14/11/1884

A. M. P.

n. 83

N. III Setembro

A nossa comissão de pareceres foi presente o projecto
do Sr. deputado eduardo de castro, autor
que passou a considerar a Camara real do tabaco, a
sua organização e funcionamento para um bom estabelecimento
de pratica e a prova de ser as matriculas nas obras da casa
da usina.

Considerando que o objecto da comissao e de
seu valor e que a comissao tem por fim melhorar
os trabalhos da usina do tabaco, e de parecer que se
deve approvar o seguinte

Projecto de lei

(Lege o projecto)

Sala de sessao em 13 de Maio 1884

J. de Moraes Lacerda
Presidente da Comissao

Ordem

M. de Moraes Lacerda

de Moraes Lacerda
Presidente da Comissao

Augusto de Moraes Lacerda

Thomaz de Moraes Lacerda

Senhores.— A camara municipal do concelho do Sabugal, districto da Guarda, conscia dos seus deveres e desejosa de os cumprir, vem pedir, por meio de uma representação a esta camara, que auctorisar o governo a conceder-lhe uma casa, que era a antiga capella de S. Thiago, e hoje denominada a casa da alfandega, a fim de poder proceder a um melhoramento muito importante para a villa do Sabugal, tal como é o fazer uma praça, sem duvida necessaria, e o poder empregar os materiaes da referida casa nos passeios marginaes da estrada que atravessa a villa, e para que o municipio que é pobre nem tem os meios precisos.

A casa referida, sendo de insignificante valor pela localidade onde está, não tem hoje para o governo applicação a não ser para recolher o cavallo de algum raro guarda da alfandega que faz transito por aquella villa do Sabugal.

N'estas condições eu tenho a honra de propor e mandar para a mesa o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É auctorisado o governo a ceder á camara

municipal do concelho do Sabugal a casa denominada da alfandega, e que foi a antiga capella de S. Thiago, para poder a mesma camara demolir a casa e fazer uma praça, utilizando-se do material para o revestimento dos passeios marginaes da estrada municipal que atravessa a villa.

Art. 2.º Se a camara, dentro do praso de quatro annos, não fizer as obras a que na sua representação se compromette, voltará a casa para a posse da fazenda, e se estiver demolida será obrigada a camara a indemnisar a fazenda do valor que a casa tem actualmente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1884.— M. d'Assumpção.

VIII
Não foram substituídos de Com. ofad.

Projecto original N.º 2 F. de Sr. M.ª S. Assumpção
Rep. n.º 5 de Com. N.º 1 de Sabugal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores. — A vossa commissão de fazenda foi presente o projecto de lei n.º 2-F, do sr. deputado Manuel d'Assumpção, auctorisando o governo a conceder á camara municipal do Sabugal a casa denominada Alfandega, para no local estabelecer uma praça, e aproveitar os materiaes nas obras da viação da villa.

Considerando que o edificio a conceder é de pouco valor, e que a concessão tem por fim melhorar as condições da villa do Sabugal, é de parecer que se póde approvar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisado o governo a ceder á camara

Sala das sessões, aos 13 de março de 1884.

municipal do concelho do Sabugal a casa denominada da Alfandega, e que foi a antiga capella de S. Thiago, para poder a mesma camara demolir a casa e fazer uma praça, utilizando-se do material para o revestimento dos passeios marginaes da estrada municipal, que atravessa a villa.

Art. 2.º Se a camara, dentro do praso de quatro annos, não fizer as obras a que na sua representação se compromette, voltará a casa para a posse da fazenda, e se estiver demolida será obrigada a camara a indemnisar a fazenda do valor que a casa tem actualmente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Marçal Pacheco.

Pedro Roberto Dias da Silva.

L. Cordeiro.

Manuel d'Assumpção.

A. C. Ferreira de Mesquita.

José Gregorio da Rosa Araujo.

Adolpho Pimentel.

Filippe de Carvalho.

Antonio Maria Pereira Carrilho, relator.

N.º 2-F

Senhores. — A camara municipal do concelho do Sabugal, districto da Guarda, conscia dos seus deveres e deseiosa de os cumprir, vem pedir, por meio de uma representação a esta camara, que auctorisase o governo a conceder-lhe uma casa, que era a antiga capella de S. Thiago, e hoje denominada a casa da Alfandega, a fim de poder proceder a um melhoramento muito importante para a villa do Sabugal, tal como é o fazer uma praça, sem duvida necessaria, e o poder empregar os materiaes da referida casa nos passeios marginaes da estrada que atravessa a villa, e para que o municipio que é pobre nem tem os meios precisos.

A casa referida, sendo de insignificante valor pela localidade onde está, não tem hoje para o governo applicação, e não ser para recolher o cavallo de algum raro guarda da alfandega que faz transito por aquella villa do Sabugal.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1884.

N'estas condições eu tenho a honra de propor e mandar para a mesa o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisado o governo a ceder á camara municipal do concelho do Sabugal a casa denominada da Alfandega, e que foi a antiga capella de S. Thiago, para poder a mesma camara demolir a casa e fazer uma praça, utilizando-se do material para o revestimento dos passeios marginaes da estrada municipal que atravessa a villa.

Art. 2.º Se a camara, dentro do praso de quatro annos, não fizer as obras a que na sua representação se compromette, voltará a casa para a posse da fazenda, e se estiver demolida será obrigada a indemnisar a fazenda do valor que a casa tem actualmente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Manuel d'Assumpção.